



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0059, outorga a presente

Licença Prévia Nº 34/2025

em favor de **NOSSO POSTO DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 62.358.034/0001-00, sediado na Rua A, Complexo Empresarial Integrado - S/N - Lote 121/ Q 046, Centenário, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Lubrificantes, Loja de Conveniência e Salas para Aluguel, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000: E = 694.460 mE/ N = 8.759.669 mS.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 15:09:08 do dia 08/10/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 08/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<86c6a0e9dda4681f12ea21f54a3db1e8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 34/2025

Código: 86c6a0e9dda4681f12ea21f54a3db1e8

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,70m de largura por 0,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um Posto de Combustível, com atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, loja de conveniência e salas para aluguel com SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, constituído por 03 (três) tanques (01 bipartido) e 02 (tripartidos), com capacidade para 90.000 litros, localizado na Rua A, S/N, Complexo Empresarial Integrado, Lote 121, Quadra 046, Bairro Centenário, no município de Tobias Barreto/SE, com coordenadas geográficas UTM DATUM E = 694.460 mE/ N = 8.759.669 mS, em um terreno com área total de 959,77 m² e área a construir de 663,88 m².
3. A localização delimitada da área para o empreendimento apresenta as seguintes coordenadas em UTM DATUM SIRGAS 2000:
 - Área total de 959,77 m² consta dos seus vértices:
 - P1 – P2 - N = 8.764.829,28 E = 610.628,55
 - P2 – P3 - N = 8.764.788,04 E = 610.653,06
 - P3 – P4 - N = 8.764.777,03 E = 610.635,71
 - P4 – P1 - N = 8.764.812,13 E = 610.612,48
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Atestado de Viabilidade Técnica de Água emitida pela Iguá Sergipe;
 - Memorial Descritivo completo do empreendimento, com projeto do Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Lubrificantes, Loja de Conveniência e Salas para Aluguel, com SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis de 90.000 litros, além dos aportes de escritórios administrativos, depósitos e banheiros para funcionários e clientela, em Posto Revendedor de combustíveis, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como dos sistemas de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade do empreendimento.
 - Projeto arquitetônico;
 - Projeto das instalações dos tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e o seu detalhamento, considerando a presença constante do lençol freático da área.
 - Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal Tobias Barreto;
 - Projeto completo do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do emissário (contendo memorial de cálculo do dimensionamento e planta baixa em escala legível conforme NBR 17076), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Planta de localização dos 04 (quatro) poços de monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC e dos perfis dos poços.
 - Projeto do sistema de tratamento dos efluentes oleosos, com a concepção constituída das unidades de caixa retentora de areia, caixa separadora de areia e sumidouro (independente da unidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários).
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Resolução Conama 307/2002.
 - Anuência do DER sobre a utilização da faixa de domínio para a atividade solicitada de posto de combustível;
6. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.



Licença: 34/2025

Código: 86c6a0e9dda4681f12ea21f54a3db1e8

Condicionantes

7. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
8. O projeto executivo deverá constar da implantação de, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, distribuídos pela área do posto, levando-se em consideração a direção preferencial do fluxo de águas subterrâneas, conforme exigências da Adema.
9. Os poços de monitoramento de VOC deverão ter as suas cabeças afloradas do N.T – Nível do Terreno, a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, nas adjacências da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados à montante e à jusante ao sentido do fluxo das águas, que não interrompam o tráfego interno e não provoquem impacto visual.
10. A locação dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis e dos seus respiros deverá estar em conformidade com a norma da ABNT NBR 17.505, itens de 1 a 7.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.